

	<b>NOTA DE ORIENTAÇÃO</b>	<b>Código</b>	<b>NO-87</b>
		<b>Revisão</b>	<b>000</b>
	<b>Trata-se de orientações éticas dirigidas aos delegatários, interinos e interventores das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso</b>	<b>Data</b>	<b>09/04/2025</b>
		<b>Página</b>	<b>Página 1 de 3</b>

## NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 87

### **Trata-se de orientações éticas dirigidas aos delegatários, interinos e interventores das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso.**

Considerando a Lei 8.935/94 e PROVIMENTO TJMT/CGJ N.21 DE 09 DE JUNHO DE 2021 - Código de Ética e de Conduta dos Responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Mato Grosso;

Considerando que a atividade notarial e registral é exercida em caráter privado, por delegação do Poder Público;

Considerando que a atividade notarial tem natureza jurídica abarcada pela função pública lato senso;

Considerando que as Serventias Extrajudiciais não possuem personalidade jurídica;

Considerando que a atividade extrajudicial não constitui atividade empresarial ou mercantil;

A ANOREG-MT emite a seguinte Nota de Orientação à Classe Notarial e Registral:

Os delegatários, interinos e interventores responsáveis pelas serventias extrajudiciais possuem dever de cautela, visando não agir em desconformidade com os seguintes preceitos:

- I) Referente à utilização dos meios de comunicação para informar a população em geral sobre os serviços prestados e os necessários limites em respeito a ética e aos colegas: é adequado que os notários e registradores se abstenham de praticar anúncios e propagandas de seus serviços com intenção de promover publicidade individual, a não ser que seja para esclarecimento dos serviços realizados, devendo sempre ser observado o caráter

	<b>NOTA DE ORIENTAÇÃO</b>	<b>Código</b>	<b>NO-87</b>
		<b>Revisão</b>	<b>000</b>
	<b>Trata-se de orientações éticas dirigidas aos delegatários, interinos e interventores das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso</b>	<b>Data</b>	<b>09/04/2025</b>
		<b>Página</b>	<b>Página 2 de 3</b>

institucional da divulgação e se ela é benéfica à imagem da classe como um todo;

II) Não utilização de práticas que configurem concorrência desleal em prejuízo da distribuição ou da livre escolha do serviço pelo usuário, tais como: oferecer vantagem a pessoas alheias à atividade notarial com o objetivo de angariar serviço; oferecer descontos, reduções ou isenções dos emolumentos, salvo em decorrência de convênios institucionais; possíveis intermediações com corretores; ou seja, captação de serviços para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, a não ser por sua própria capacidade profissional.

Por fim, a Comissão de Ética desta associação, **ORIENTA E RECOMENDA** que devem notários e registradores lembrarem, a todo tempo, que a publicidade profissional tem caráter meramente informativo e deve primar pela discricção e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização de tão nobre e essencial profissão.

Cuiabá/MT, 9 de abril de 2025.

Velenice Dias de Almeida  
Presidente

Izilda Alves Fernandes  
Titular do Conselho de Ética e Disciplina

Mauro Pereira da Silva  
Titular do Conselho de Ética e Disciplina

	<b>NOTA DE ORIENTAÇÃO</b>	<b>Código</b>	<b>NO-87</b>
		<b>Revisão</b>	<b>000</b>
	<b>Trata-se de orientações éticas dirigidas aos delegatários, interinos e interventores das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso</b>	<b>Data</b>	<b>09/04/2025</b>
		<b>Página</b>	<b>Página 3 de 3</b>

Glória Alice F. Bertoli  
Titular do Conselho de Ética e Disciplina

José de Arimatéia Barbosa  
Titular do Conselho de Ética e Disciplina

Vanessa Zimpel  
Titular do Conselho de Ética e Disciplina